



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 066

Brasília, 20 de novembro de 2012.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2012 PROCESSO: 4.690 /2012

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, apresenta as seguintes elucidações:

**Pergunta 01:**

No Termo de Referência, Anexo I, item 1.9.6 é exigido: "Caixas de som externas ao gabinete com capacidade de reproduzir aos sons do sistema e áudios mp3, wma e outros provenientes de arquivos, mídias e internet, alimentado por porta USB". Esclarecemos que equipamentos compatíveis com as especificações solicitadas no edital, por padrão, possuem solução de áudio interno de 1,5 watts capaz de reproduzir sons sem a necessidade de dispositivo externo. Portanto, entendemos que caso o fabricante forneça a solução de áudio interno ao equipamento de, no mínimo, 1,5 watts estará atendendo ao edital. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. A proposta deverá contemplar unidades de som externas, nos termos do item 1.9.6 e 2.9.6 das Especificações Técnicas do Edital.

**Pergunta 02:**

A Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato do Edital refere-se às Sanções Administrativas. Após cautelosa análise do teor do item especificamente o item 13.7, entendemos que os somatórios das multas de ordem pecuniária não poderão ultrapassar a 15% do valor do contrato, tendo em vista que esse é o limite máximo de aplicação para o caso de inexecução total do contrato? Nosso

entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer. Para o Item 03 do objeto da presente licitação é solicitado: "Base do monitor com ajuste de inclinação, altura e giro". Entendemos que o "giro" mencionado faz referência ao ajuste pivot, em que a tela é girada verticalmente em 90 graus, permitindo ao usuário utilizar o monitor nos modos retrato e paisagem. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. O percentual descrito no item 13.7 da Clausula Décima Terceira faz referencia ao percentual aplicável na eventualidade de inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas com ocorrência anterior à inexecução.

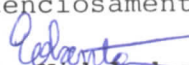
**Pergunta 03:**

Esclarecemos que os prazos de 24 (vinte e quatro) horas corridas para solução do reparo é aplicado a equipamentos de grande porte (servidores, backup, etc.), sendo que o padrão de atendimento para equipamentos do tipo pessoal é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, ou 24 horas úteis, pois, o custo aumenta significativamente para redução dos prazos e durante os horários que não estão compreendidos dentro do item 7.5 (8h as 18h) não podemos ter nenhuma ação para conclusão do chamado. Desta forma, entendemos que se considerarmos 48 horas corridas, 72 horas corridas e 96 horas corridas, respectivamente para os itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 estaremos atendendo ao edital. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. Deverão ser observados os prazos de atendimento previstos no Edital.

Atenciosamente,

  
**Edileusa Vidal dos Santos**  
Pregoeira